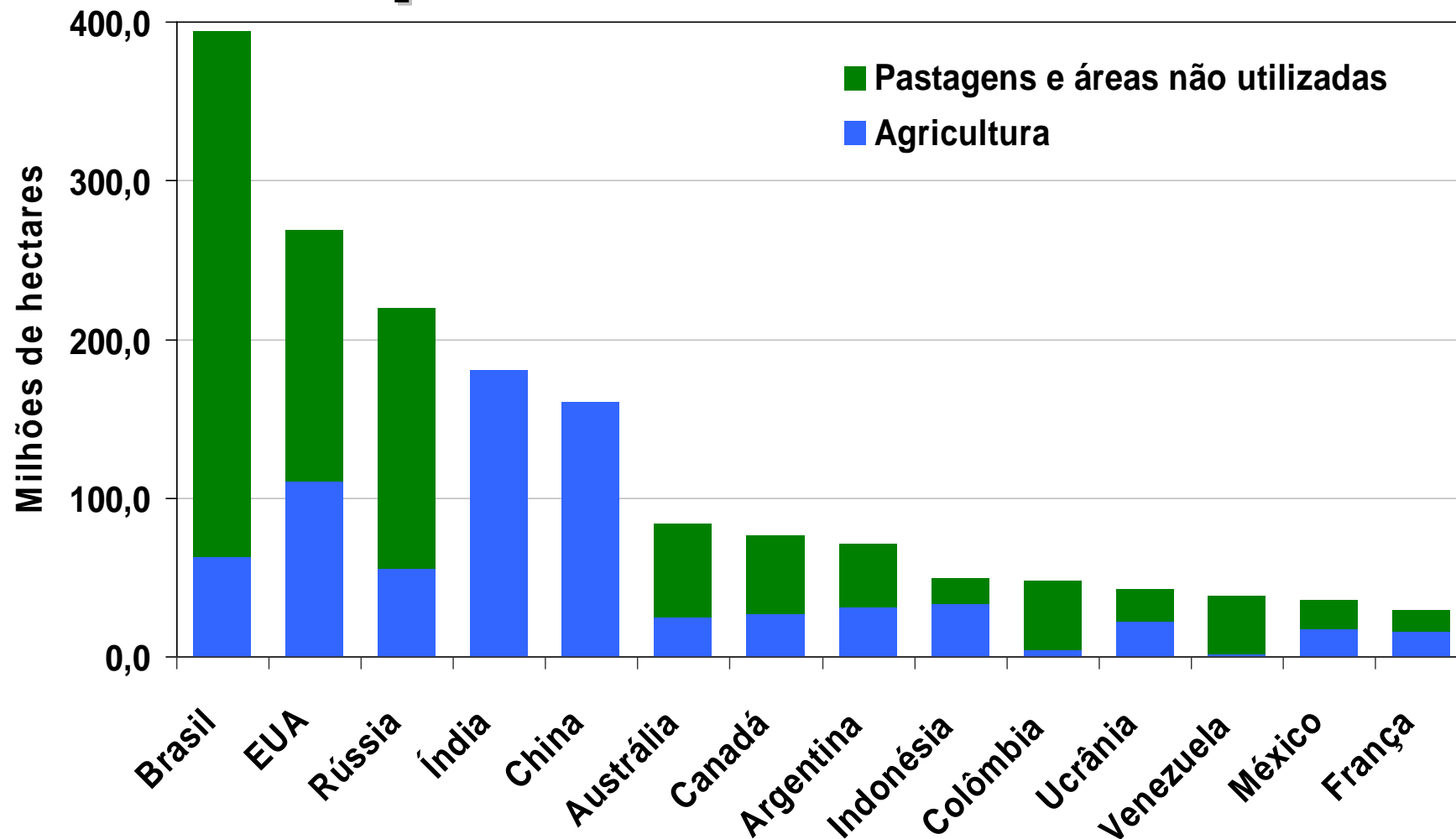




O NOVO CÓDIGO FLORESTAL



Áreas Agricultáveis Disponíveis no Mundo



Nota: Área colhida em 2004. Terras aráveis em equivalente potencial.

Fonte: FAO, Land Resource Potential and Constraints at Regional and Country Level (2000); FAO (2007).

OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO ATUAL

- ✓ Terras indígenas (TI) com 108,7 milhões de hectares (12,7% do total);
- ✓ Unidades de Conservação (UC), com 133,7 milhões (15,7%);
- ✓ Áreas de Preservação Permanente (APPs), uma associada ao relevo e outra à hidrografia, 226,3 milhões (26,6%);
- ✓ Áreas de Reserva Legal, 189,9 milhões (21,3%); e
- ✓ Áreas prioritárias de Preservação da Biodiversidade, 81 milhões de hectares (9,5%), já descontadas as áreas sobrepostas.

OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO ATUAL

✓ Soma das UCs, TIs, RL e APPs – 6.059.526 km²
(71%)

✓ Áreas legalmente disponíveis – 2.092.448 km²
(29%)

**Produção de alimentos, fibras, energia,
infraestrutura, reservatórios, estradas, cidades,...**

Fonte: Embrapa – AGE/Mapa

O Brasil é o 2º país do mundo em cobertura florestal nativa

1º Rússia = 800 milhões de ha

2º Brasil = 440 milhões de ha

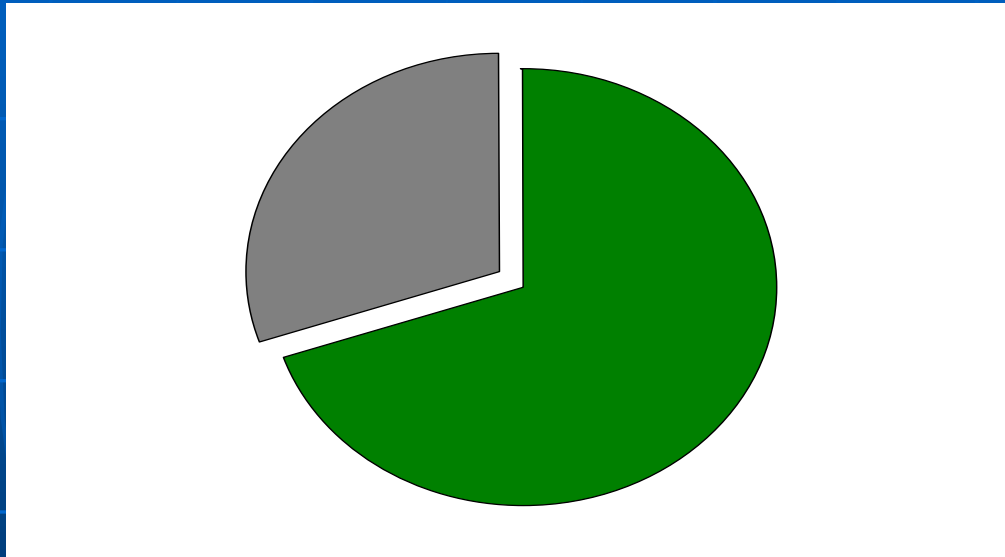
3º Canadá = 280 milhões de ha

*Fonte: Adaptado de Bryant et al, 1997; Morelatto e Haddad,
2000; Lentini, et al, 2005.*

<http://rainforests.mongabay.com> (2006);

<http://www.obt.inpe.br/prodes/2006>.

COBERTURA FLORESTAL NATIVA



O Brasil ainda mantém
69,4%
da cobertura nativa
440 milhões ha

Outros

África = 7,8%

Ásia = 5,6%

América Central = 9,7%

Europa = 0,3%

Fonte: Adaptado de Bryant et al, 1997; Morelatto e Haddad, 2000; Lentini, et al, 2005.

<http://rainforests.mongabay.com> (2006);

<http://www.obt.inpe.br/prodes/2006>

CONDIÇÕES BRASILEIRAS

GRANDE POTENCIAL PRODUTIVO

MAIOR BIODIVERSIDADE DO PLANETA

MAIOR RESERVA DE ÁGUA DOCE DO
PLANETA

MAIOR POTENCIAL DE EXPANSÃO AGRÍCOLA

CLIMA E SOLO FAVORÁVEIS

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI UMA MORATÓRIA DE CINCO ANOS

Art. 47 – Pelo período de cinco anos contados da data de vigência desta Lei, não será permitida a supressão de florestas nativas para estabelecimento de atividades agropastoris, assegurada a manutenção das atividades agropecuárias existentes em áreas convertidas antes de 22 de julho de 2008.

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESGATA O DIREITO ADQUIRIDO

Art. 49 – Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que comprovarem a manutenção de vegetação nativa na área de reserva legal nos percentuais exigidos na forma da legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão ficam dispensados de recomposição.

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Propriedades de até 4 (quatro) módulos fiscais estão isentas da obrigação de ter reserva legal

Áreas desmatadas antes de 22 de julho de 2008 são consideradas áreas consolidadas e não poderão ser penalizadas pelo prazo de cinco anos, nem por falta de RL nem por uso de APP

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Após os 5 anos o Estado ou a União* criarão as regras do plano de regularização com base em estudos técnicos

***PONTO A SER MODIFICADO ***

Havia consenso em deixar apenas para os Estados esta atribuição

HAVERÁ PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO EM PLENÁRIO

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

O PRA poderá isentar áreas consolidadas de recompor as APPs mediante compensação ou definir a maneira de recompô-las conforme impacto comprovado por estudos previamente elaborados.

RESERVA LEGAL

Deverão ser regularizadas no que exceder a quatro módulos nos seguintes percentuais

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESERVA LEGAL

AMAZÔNIA LEGAL

**80% em área de floresta podendo ser reduzido para 50%
para fins de regularização**

**35% em área de cerrado podendo ser reduzida para 20%
para fins de regularização**

**Para ambos os casos poderá ser instituída servidão
florestal no que exceder aos percentuais acima**

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESERVA LEGAL

DEMAIS REGIÕES DO PAÍS

**20% podendo ser ampliada* em até 50% deste percentual
por determinação do PRA**

sugestão de modificação em plenário

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESERVA LEGAL

Será permitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual de reserva legal

- Se preservada ou em recuperação**
- Desde que não implique em desmatamento**
- O proprietário deverá promover o cadastro da propriedade no órgão ambiental**

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESERVA LEGAL

As áreas que já possuem RL averbada e que pela soma das APPs ultrapassar o percentual previsto, poderá instituir servidão florestal no que exceder

Para fins de regularização de RL, antes de criado o PRA estas podem ser instituídas em condomínio ou coletivamente, haver recuperação ou regeneração natural ou ainda a aquisição de cota de reserva ambiental

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

RESERVA LEGAL

Após a adesão ao PRA poderá haver retificação das RL já averbadas, criando novas possibilidades de regularização.

RELATÓRIO APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010

OUTROS ITENS IMPORTANTES PARA MODIFICAÇÃO

Art.3º, VIII – Define olho d'água como afloramento intermitente e considera APP um raio de 50m.

Art. 24. mantém a validade dos termos de ajustamento de conduta já assinados.

§ 9º mantém a aplicação das penas de apreensão e embargo